



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº 1453/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1126/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1126/2022, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 1527/2022-GP, de 3 de novembro de 2022, dessa Casa de Leis, sobre as mudas de árvores recebidas pelo Horto Municipal, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 65334, de 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 16/12/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / DIAR - DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO	Data: 13/12/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 65334/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 1126	

Prezado (a),

Em atenção ao Requerimento nº 1126/2022 que requer informações sobre as mudas de árvores recebidas no Horto Municipal, a Diretoria de Arborização (DIAR) se manifesta conforme segue:

1- Quantas árvores foram recebidas pelo Município a título de compensação durante o ano de 2021;

O Município de Foz do Iguaçu recebeu no ano de 2021 o total de 2098 mudas de árvores de diversas espécies oriundas de compensações ambientais.

2- Dessas árvores recebidas, quantas vieram de empresas e quantas de pessoas físicas;

As mudas recebidas são relacionadas em uma única lista sem distinção de ser proveniente de pessoas jurídicas ou físicas.

3- Dentre as árvores recebidas, quantas foram doadas? Quantas morreram e quantas delas se encontram disponíveis no horto?

Em junho de 2021, após paralisação em função da pandemia de COVID-19, houve o retorno da doação de árvores onde foi doada ao total 394 mudas aos munícipes. Atualmente estão disponíveis para a doação e plantios realizados pela PMFI cerca de 3200 mudas arbóreas de diversas espécies como Ipê Amarelo, Ipê Roxo, Oiti, Quaresmeira, Canafístula, Ingá-mirim entre outras.

4- Durante o ano de 2021, quantas mudas de árvores foram adquiridas pelo Município, quais espécies e qual valor de aquisição de cada uma delas?

No ano de 2021, não houve aquisição de mudas de árvores pela Diretoria de Arborização (DIAR).

5- Existem contratos com terceiros com a finalidade de plantio de árvores no município? Se sim, requer cópia dos mesmos.

Não há contrato exclusivo de plantio no Município de Foz do Iguaçu. No entanto, dentro do Edital de Concorrência pública 01/2013 que resultou no Contrato nº 118/2013 (anexo 1) com a concessionária Vital Engenharia Ambiental contempla, dentro dos serviços de jardinagem, o plantio de plantas em logradouros públicos.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Marcos Antonio da Silva

Diretor de Arborização - DIAR

Matricula: 22275-01

Portaria: 71437

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretária de Meio Ambiente**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **65.334/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 1126**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0a49f443-ad60-427b-a703-4d609fd1b3ae&cpf=00591207974>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0a49f443-ad60-427b-a703-4d609fd1b3ae

Hash do Documento

18C65443C2EAAFEC38806DFE06B0D8C010006AFB9D8F7F3945C2211AF81319A5

Anexos

ANEXO 1 - CONTRATO 118-2013.pdf - **62d76b9d-6a73-4b49-8106-dbbea0350a78**

MEMORANDO INTERNO- Nº 58385/2022.pdf - **1d67ebb0-09a1-425b-8021-25e7fa3daef3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

MARCOS ANTONIO DA SILVA (Signatário) - CPF: ***42385968** em 13/12/2022 11:21:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 14/12/2022 16:58:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

- a) Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- b) Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- c) Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (podas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos).

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 1 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
- e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
- f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
- g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
- h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
- i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
- j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
- k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

- a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
- b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m³ por dia, no aterro sanitário municipal;
- c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
- d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995.

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 2 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R\$ 2.178.390,29 (dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 392.110.252,77 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - Pelo advento do termo final do Contrato;
- II - Pela encampação dos serviços;
- III - Pela caducidade;
- IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
- V - Pela anulação, e
- VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 4 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

- a) o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 5 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

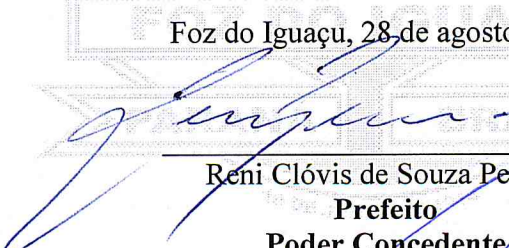
12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

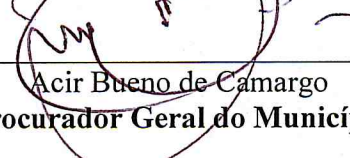
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2013.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente


Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras


Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária


Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

VISTO:


Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 7 de 7

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

Eu, **GILBERTO IVAN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito na cédula de RG nº 3.106.120 emitido no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF 020.491.619-48, residente e domiciliado na Avenida Mario Filho nº 1.541 Bairro Morumbi II, nesta comarca. Declaro para os devidos fins legais e administrativos a doação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 280, CNPJ 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. Cleumar Paulo Farias nomeado pela portaria nº 51.451/13**, doravante recebedor dos materiais constantes da Escola de Trânsito Móvel KOPP constante na Nota Fiscal Eletrônica nº 000.001.205 SÉRIE 000 e Termo de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública em anexo a este Termo de Doação, materiais que foram adquiridos pelo Movimento Cidade Unida Salvando Vidas – da qual sou representante – em parceria com a empresa Centro de Formação de Condutores Debritos LTDA ME, para fins de Palestras de Educação Para o Trânsito a ser desenvolvido por meio de Termo de Cooperação entre as duas partes. O referido é verdade, e dou fé.

Foz do Iguaçu, 22 de Agosto de 2013.

GILBERTO IVAN DOS SANTOS
CPF: 020.491.619-48
Movimento Cidade Unida Salvando Vidas

FERNANDO ANTUNES RODRIGUES - GM
CPF: 036.033.419-96
testemunha

CLEUMAR PAULO FARIAS
Secretário M. de Segurança Pública
Portaria 51.451/2013

JULIO KASMIN – Inspetor de Área
CPF: 979.887.078-68
testemunha

EXTRATO de TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Consensual - Contrato nº 020/2013 de 29 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu – PR

CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ/MF nº: 02.536.066/0001-26

OBJETO: I - Rescindir consensualmente, a partir de 31 de agosto de 2013, o Contrato nº **020/2013**, de 05 de abril de 2013, que possui como objeto a prestação emergencial de serviços de limpeza pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude da homologação e adjudicação do vencedor do Certame Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2013, em 23 de agosto de 2013, e o início da execução dos serviços através do novo contrato sob nº 118/2013, a partir de 1º de setembro de 2013.

II - Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato, com exceção dos débitos pendentes, referente à efetiva prestação de serviços, até o dia 31 de agosto de 2013, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida por referido instrumento contratual.

EXTRATOS de CONTRATOS

CONTRATO Nº 118/2013 de 28 de agosto 2013.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu – PR

CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº: 02.536.066/0001-26

OBJETO: concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº 001/2013-PMFI.

VALOR: estimado em R\$ 392.110.252,77 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos);

PRAZO: 15 (quinze) anos.

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2013

A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu comunica que realizará Pregão Presencial objetivando a Aquisição de materiais para esterilização. A abertura dos envelopes será no dia 13 de setembro de 2013, às 13h30min. O Edital estará disponível no Departamento de Licitações no horário de expediente da Fundação Municipal de Saúde, das 8:00 hrs às 12:00 hrs das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, ou pode ser solicitado diretamente no e-mail suzamara-rb@hotmail.com ou ainda por telefone (45) 3521-1991.

Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu

Lei nº 2.063 de 22 de abril de 1997

Lei nº 3.772 de 14 de julho de 2010

Decreto nº 22.023 de 27 de fevereiro de 2013

Praça Getúlio Vargas, 280
Fone: (045) 3521-1540
CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR

Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br
Site: www.pmfi.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do endereço eletrônico do Município:
Diretoria de Comunicação Social

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.453/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1126/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ef245d8e-4b21-4e7e-8d86-d10f89a10fdb&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ef245d8e-4b21-4e7e-8d86-d10f89a10fdb

Hash do Documento

E0B443685A42360076F7E93F4B0B1B2F046319DD116D91A23C24DEFC8ED42D2C

Anexos

1126-2022.pdf - **9c0f184a-6182-4312-a61f-f594d93ec1c0**

RESPOSTA REQ 1126-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 65334-2022 - SMMA.pdf -

89948a8d-3cef-4fff-9831-00be247bce99

RESPOSTA REQ 1126-2022 - ANEXO 1 - CONTRATO 118-2013 - SMMA.pdf - **cbc2882a-ea81-4d9d-a22a-71c575ee6860**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 15/12/2022 12:13:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 15/12/2022 12:28:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.